



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 500/2013 – SID 13.425.075-5
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

SEAB
Pág. 53
Nº INV

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 500/2013,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR
SUA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, representado por seu Chefe do Poder Executivo, IVANOR DAMIÃO BERNARDI, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 22 de janeiro de 2015 pelo SID 13.437.864-6, e com fundamento no art. 142 da Lei Estadual 15.608/2007 e no Decreto 6.191/2012, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.425.075-5, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 500/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a readequação do Plano de Trabalho com alteração do número de agricultores atendidos, a prorrogação da vigência, a substituição de gestor municipal e a retificação da Cláusula Décima do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Citava do Convênio, com finalização 25 de julho de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR DO CONVÊNIO PELO MUNICÍPIO

O Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira do Convênio passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro. Do Gestor do Convênio pelo Município

LURDES STAFFEN, RG nº 1.187.703, CPF nº 643.779.629-49, por parte do Município, será responsável pela gestão do convênio nos termos da Resolução nº28/2011 e Instrução Normativa nº61/2011 do TCE/PR ou texto legal que vier a substituí-las.”

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo Único. As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 500/2013 – SID 13.425.075-5
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORBÉLIA


SEAB
Pág. 50
ANEXO

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 25 de março de 2015.


Roberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Ivanor Damiano Bernardi
Prefeito de Corbélia